



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
**EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES**  
Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C  
Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares  
CEP: 70308-200 - Brasília/DF



Processo nº 23477.014661/2015-14

**CONTRATO Nº 51/2015QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA  
DE SERVIÇOS HOSPITALARES –  
EBSERH E O GRUPO BRASILEIRO DE  
CLASSIFICAÇÃO DE RISCO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO.**

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0001-43, com sede no Setor Comercial Sul-B, Quadra 09, Lote C, Edifício Parque Cidade Corporate, Torre C, 1º, 2º e 3º andares, CEP: 70308-200 - Brasília/DF, neste ato representada pelo seu Presidente, Newton Lima Neto, brasileiro, portador do RG nº 5416304-3 SSP/SP e CPF nº 762.524.428-87, nomeado pelo Decreto Presidencial de 01 de junho de 2015, publicado no DOU nº 103, Seção 2, Página 01, de 02 de junho de 2015, e por seu Diretor de Administração e Infraestrutura, Garibaldi José Cordeiro de Albuquerque, brasileiro, portador do RG nº 356.193 SSP/DF e CPF nº 062.720.614-04, nomeado por Decreto Presidencial de 13 de abril de 2012, publicado no DOU nº 73, fl. 01, de 16 de abril de 2012, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 de seu Estatuto Social, aprovado pelo Decreto nº 7.661, de 28 de dezembro de 2011.

**CONTRATADA: GRUPO BRASILEIRO DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO**, com sede na Avenida do Contorno, nº 4.614, sala 905, CEP. 30.110-028 Belo Horizonte, Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.411.637/0001-24, representada neste ato pelo Sr. Walfane Cordeiro Júnior, brasileiro, portador da Carteira de Identidade M-03 017 463, expedida pela SSP/MG e CPF 629.278.256-53.

Conforme Processo Administrativo nº 23477.014661/2015-14, e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 42/2015, Projeto Básico e Proposta Comercial anexos, a Contratante e a Contratada celebram o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação em Sistema Manchester de Classificação de Risco, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Projeto Básico e seus anexos, independente de transcrição para a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH).

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços serão prestados conforme descrição a seguir:

*Walfane Cordeiro Júnior*  
Médico/CRM 21825  
Presidente / GBCR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



ESPECIFICAÇÃO	ETAPAS	VALOR
Curso de Capacitação em Sistema Manchester de Classificação de Risco para o Exercício de 2016	1ª	R\$ 138.138,20
	2ª	R\$ 139,321,13
	3ª	R\$ 103.751,24
	4ª	R\$ 59.999,60
	5ª	R\$ 135.316,95
	6ª	R\$ 162.380,35
	7ª	R\$ 74.999,50
	8ª	89.999,40
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 903.906,36</b>

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE EXECUÇÃO

3.1 O serviço deverá ser prestado nos Hospitais Universitários filiados à Ebserh, conforme demanda e de acordo com o especificado no Projeto Básico e no cronograma da Proposta de Trabalho.

3.2 O serviço solicitado deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço;

3.3 No caso de atraso na execução do objeto do presente Contrato serão aplicadas as sanções previstas neste instrumento.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 903.906,36 (novecentos e três mil, novecentos e seis reais e trinta e seis centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Welfane Cordeiro Júnior Página 2 de 9  
Médico/CRM 21825  
Presidente / GBCR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, sendo R\$ 381.210,57 (trezentos e oitenta e um mil, duzentos e dez reais e cinquenta e sete centavos) do exercício de 2015 e R\$ 522.695,79 (quinhentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos) para o exercício de 2016, por meio da seguinte classificação orçamentária:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
12.128.2109.4572.0001	0112	33.90.39.48	2015NE800585

6.2. As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento será de 10 (dez) dias, contados a partir da data do ateste do fiscal técnico, que será de no máximo 20 dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.3. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

7.3.1. Não produziu os resultados acordados na proposta comercial;

7.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas;

7.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. Antes do pagamento, a EBSEH realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

7.5. Serão efetuadas as seguintes consultas:

7.5.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

7.5.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN.

7.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.5.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa.

7.5.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

7.7. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

    
Welfane Cordeiro Júnior <sup>Página 3 de 9</sup>  
Médico/CRM 21825  
Presidente / GBCR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.10. A EBSEH não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) 365 EM = I \times N \times VP$ , sendo:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. O valor do presente contrato é fixo e irredutível.

## 9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A EBSEH deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da EBSEH anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da EBSEH ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a aquisição dos materiais.

10.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Projeto Básico.

Welfane Cordeiro Júnior Página 4 de 9  
Médico/CRM 21825  
Presidente / GBCR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**10.3** Receber os materiais inerentes a prestação do serviço, verificando sua qualidade e conferindo a compatibilidade das especificações constantes da Nota Fiscal, atestando seu recebimento, quando corretas as especificações do produto, devolvendo os rejeitados quando for o caso.

**10.4** Acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço por intermédio do servidor especialmente designado para este fim, bem como fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto aos prazos de fornecimento dos materiais, que ressaltados os casos de força maior, devidamente justificados e aceitos pela EBSEH, não devem ser extrapolados.

**10.5** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**10.6** Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto desta aquisição.

**10.7** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Prestar o serviço solicitado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

**11.1.1** A critério da CONTRATANTE, a Ordem de Serviço poderá ser substituída por solicitação via *e-mail*, o qual, contendo todas as informações relativas ao serviço a ser prestado e prazo para execução, terá o mesmo valor da Ordem de Serviço, para efeitos desta contratação.

**11.2** Apresentar, quando solicitado, amostra de cada unidade do item 5 deste Termo de Referência para aprovação antes da impressão do lote completo.

**11.3** Prestar o serviço de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no projeto básico, incluindo transporte e segurança dos produtos transportados, responsabilizando-se por eventuais acidentes e danos ambientais no trânsito de mercadorias.

**11.4** Fornecer fielmente os materiais contratados, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização;

**11.5** Acatar todas as orientações da EBSEH, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

**11.6** Comunicar à EBSEH toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada no fornecimento de materiais;

**11.7** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a EBSEH;

**11.8** Não transferir a terceiros, sob qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, nas situações em que a CONTRATANTE se manifestar formalmente contrária à subcontratação.

**11.9** Manter sigilo sobre as informações fornecidas ou postas à sua disposição pela EBSEH em razão da execução destes serviços, nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de

Welfane Cordeiro Júnior Página 5 de 9  
Médico/CRM 21825  
Presidente / GBCR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal;

**11.10.** Fornecer toda a supervisão necessária à execução dos serviços, fornecendo seus contatos através de *e-mail*, telefones e/ou *fax*, indicando preposto responsável pela execução do contrato para representá-lo perante a EBSEH, sujeito à aprovação e o aceite do Fiscal do Contrato;

**11.11.** Responsabilizar-se por todos os encargos legais de natureza fiscal, tributária e trabalhista, bem como na legislação de acidentes de trabalho, que decorrerem da execução do objeto deste Projeto Básico, eximindo-se a EBSEH de qualquer relação empregatícia com os colaboradores envolvidos na prestação dos serviços;

**11.11.1.** Apresentar ao Fiscal do Contrato, quando exigido, os comprovantes de pagamento dos encargos legais mencionados.

**11.12.** Responsabilizar-se por quaisquer infrações, danos ou prejuízos causados à EBSEH ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do serviço por seus empregados e/ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Fiscal do Contrato;

**11.13.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da EBSEH;

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Além das sanções previstas no art. 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/1993, na Lei 10.520/2002 e Decreto 5.450/2005, a Administração poderá aplicar as seguintes penalidades, sem o prejuízo de outras: Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

**12.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.2.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.3.** Cometer fraude fiscal;

**12.1.4.** Descumprir qualquer dos deveres elencados no Contrato.

**12.2.** A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

**12.2.2** Multa Moratória de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da etapa em execução da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

**12.2.3** Multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento), sobre o valor da etapa em execução da contratação. Essa multa será aplicada após o término do prazo referente à aplicação da multa do item 11.2.2,



Welfane Cordeiro Júnior  
Médico/CRM 21825  
Presidente / GBCR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



12.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à EBSEHR poderão ser deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7 Caso a EBSEHR determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4 Na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, a rescisão deste Contrato poderá ser:

13.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

13.4.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração; ou

13.4.3 Judicial, nos termos da legislação.

13.5 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.6 Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

13.6.1 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

13.7 O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

13.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

  
Welfane Cordeiro Júnior  
Médico/CRM 21825  
Presidente / GBCR



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



13.7.3 Indenizações e multas.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebradas entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA**

27.117,013

16.1 A título de garantia para a fiel execução deste CONTRATO, a CONTRATADA fornecerá, em até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de assinatura deste CONTRATO, o valor equivalente a 3% (três por cento) do valor global do objeto contratado, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, em uma das seguintes modalidades:

16.1.1 Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16.1.2 Seguro-garantia.

16.1.3 Caução bancária.

16.2 O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do CONTRATO. Caso a reposição do valor da garantia seja pertinente, ela será feita em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir da data de notificação da CONTRATADA.

16.3 O valor da garantia será revertido em favor da CONTRATANTE, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos por ventura verificados.

16.4 A CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, bem como nos casos de inadimplemento contratual e de indenização por danos causados pela CONTRATADA ao Patrimônio da União, ou de terceiros, ocorridos nas dependências da CONTRATANTE.

16.5 A garantia será liberada ou restituída após o término da vigência ou após da rescisão do CONTRATO, desde que não haja pendências por parte da CONTRATADA.

**17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

*Welfane Cordeiro Júnior* Página 8 de 9  
Médico/CRM 21825  
Presidente / GBCR





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES



**18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1 A prestação dos serviços deverá estar de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG.

**19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO**

19.1 As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal/DF, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

**Cristiano Cabral**  
Presidente Substituto  
Presidência/EBSEH  
SIAPE - 1982582

Newton Lima Neto  
Presidente

Brasília/DF 31 de dezembro de 2015.

**Welfano Cordeiro Júnior**  
Médico CRM 21825  
Presidente EBSEH

CONTRATADA

Garibaldi José Cordeiro De Albuquerque  
Diretor de Administração e Infraestrutura

TESTEMUNHAS:

1ª   
CPF: 015.029.551-05

2ª   
CPF: 823.573.826-00